



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 129/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025, ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025.

Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2025 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2025, oriunda do pregão eletrônico por registro de preços nº 010/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, cujo Órgão Gerenciador é o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro, que entre si fazem de um lado **ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.971.150/0001-92, com endereço na Rua Vereador José Valério, nº 331, Bairro Maracanã, Salinas – MG, neste ato representada pelo sócio administrador Edenir Santos Gonçalves, doravante nominada **CONTRATADA/ADJUDICADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal, Sr.(a) Alexandre Augusto Carneiro, de agora em diante denominados **CONTRATANTES**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para futura e eventual execução de serviços de apoio à manutenção urbana, notadamente no âmbito da limpeza e conservação de áreas públicas do Município de Mariana, conforme especificações constantes do Termo de Referência e descrição e valor abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Custo unitário	Custo total
1	LIMPEZA URBANA				
1.1.	CAPINA MANUAL	1.000.000,00	M²	R\$ 1,83	R\$ 1.830.000,00
1.2.	ROÇADA MECANIZADA	6.000.000,00	M²	R\$ 0,73	R\$ 4.380.000,00
1.3.	RASTELAGEM DE ÁREA	1.300.000,00	M²	R\$ 0,73	R\$ 949.000,00
1.4.	PINTURA DE MEIO FIO COM CAL, 2 DEMAO, INCL. FIXADOR	400.000,00	M	R\$ 3,90	R\$ 1.560.000,00
1.13	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M.	1.500,00	U	R\$ 122,31	R\$ 183.465,00
1.14	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40M	1.500,00	U	R\$ 366,91	R\$ 550.365,00
1.15	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60M	390,00	U	R\$ 733,82	R\$ 286.189,80
1.16	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60M	390,00	U	R\$ 1.223,03	R\$ 476.981,70
3.1	ENGENHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	12,00	MÊS	R\$ 26.185,27	R\$ 314.223,24
3.2	ENCARREGADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	12,00	MÊS	R\$ 12.333,00	R\$ 146.796,00
3.4	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	12,00	MÊS	R\$ 8.244,71	R\$ 98.936,52
TOTAL					R\$ 10.775.957,26

Parágrafo Único - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 058/2024 bem como a ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

registro de preços nº 008/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Dos Preços

A estimativa de preços do presente contrato perfaz o valor de **R\$ 10.775.957,26 (dez milhões, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)**.

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14/133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (meses), contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 008/2025.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 008/2025.

CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 14001 2.488 3.3.90.39.00.00.00.00 1708 – Ficha 437.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº 008/2025, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 008/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAÚSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 008/2025.

CLAÚSULA 11ª - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 12ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, Processo Licitatório nº 010/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 13ª – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias úteis após seu protocolo.

13.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 14ª – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Portaria nº 001/2025.

CLÁUSULA 15ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Município de Mariana poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 12 de junho de 2025.



Prefeito Municipal

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO

Data: 17/06/2025 10:00:37-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal

Alexandre Augusto Carneiro

ALICERCE CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS
LTDA:42971150000192

Assinado de forma digital por
ALICERCE CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA:42971150000192
Dados: 2025.06.16 10:53:43 -03'00'

ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Edenir Santos Gonçalves

Testemunhas:

(Nome)

(Nome)

CPF:

CPF: